



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

PORTARIA N°303, DE 21 DE MAIO DE 2018.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais, e *ad referendum* do Conselho de Graduação,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa PRG N° 02, de 22 de maio de 2018.

Art. 2º Revogar disposições em contrário, em especial a Instrução Normativa PRG N° 02, de 14 de agosto de 2017.

RONEI XIMENES MARTINS
Pró-Reitor de Graduação



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA PRG Nº 02 DE 2018- Aprovada pela Portaria PRG
Nº 303, de 21 de maio de 2018.**

Dispõe sobre procedimentos no caso de não manifestação de predileção durante o nível II da Área Básica de Ingresso (ABI - Engenharia) de que trata a Resolução CEPE 49/2017.

O PRÓ-REITOR DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE LAVRAS, no uso de suas atribuições regimentais e considerando:

- a) o que foi deliberado em reunião do CONSELHO DE GRADUAÇÃO ocorrida em 14/08/2017,
- b) que a escolha de curso predileto é um procedimento operacional realizado pelo estudante de acordo com as disposições da Resolução CEPE nº 049/2017, e da Instrução Normativa PRG nº 04/2017, em datas previstas no cronograma acadêmico, por meio do Sistema Integrado de Gestão,

RESOLVE:

Art.1º O discente que em qualquer período letivo do nível II não manifestar a predileção por curso específico será classificado como excedente.

§1º Será considerada a última sequência de predileção para fins de classificação de curso predileto, caso exista.

§2º Não serão admitidos requerimentos ou recursos de predileção que almejem atendimento diferenciado do previsto no Caput deste Artigo.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na presente data.

Art. 3º Casos omissos serão decididos pelo Pró-reitor de Graduação.

RONEI XIMENES MARTINS

Pró-Reitor de Graduação